



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026.

Processo nº: 201/2026.

Interessado: Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, **a partir do dia 20 de julho de 2026**, procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de pessoas físicas interessadas na futura concessão de licença para exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 1.309, de 08 de junho de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.038, de 21 de setembro de 2021, do Decreto Municipal nº 2.566, de 08 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO:

1. Os interessados deverão entregar os documentos, em envelope lacrado, mediante PROTOCOLO presencial na Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, para o Setor de Licitações. Não serão recebidos documentos encaminhados por outros meios e também não serão aceitos documentos sem protocolo e em envelope aberto.

2. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.

2.1. A PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 10 horas, na sala do Setor de Licitações.

3. Os pedidos entregues após a data fixada acima serão analisados em sessões posteriores, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

4. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão de análise.

5. O Município não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo correio.

6. Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.1. Esclarecimentos: Poderão ser obtidos pelo e-mail licita@marquesdesouza.rs.gov.br, por telefone 51-3705 1122, ou ainda pessoalmente na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, no endereço citado acima.

7. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.marquesdesouza.rs.gov.br.

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, na legislação municipal específica e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o chamamento público de pessoas físicas interessadas na seleção para futura concessão de licença destinada à exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi, observadas as vagas disponíveis, a localização dos pontos instituídos pelo Decreto Municipal nº 2.566/2026, os critérios previstos na Lei Municipal nº 1.309/2012 e as condições estabelecidas neste Edital.



1.1.1. A participação neste chamamento público não assegura, por si só, o direito à obtenção da licença, ficando sua concessão condicionada ao atendimento integral das exigências legais, regulamentares e editalícias.

1.2. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se chamamento público como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se habilitem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, observadas as peculiaridades da legislação municipal que disciplina a concessão para exploração do serviço de táxi.

1.3. O regime da autorização de exploração do serviço de automóveis de aluguel (Táxi), bem como, os critérios do chamamento público, estão dispostos nas Leis já citadas e no presente Edital.

1.4. Os concessionários somente poderão iniciar a prestação dos serviços após a conclusão do procedimento de seleção e classificação, a emissão do Certificado de Autorização para a exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi e o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital. Após a emissão do referido certificado, o concessionário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar o veículo licenciado em condições de tráfego, nos termos da legislação aplicável.

1.5. A forma de execução dos serviços, prazos, obrigações e demais condições encontram-se estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DOS PONTOS E DAS VAGAS

2.1. O chamamento público será concedido aos classificados neste processo de acordo com o número de vagas existentes em cada ponto do Município, fixadas pelo Decreto Municipal nº 2.566/2026, distribuídas da seguinte forma:

PONTOS	LOCALIZAÇÃO	Nº máximo de concessões	Concessões Ocupadas	Vagas disponíveis para concessões
01	Bairro Centro e Bairro Cidade d'Água – Marques de Souza	03	02	01
02	Área urbana do Distrito de Tamanduá	01	0	01
03	Área rural do Distrito de Tamanduá	01	0	01
04	Área urbana do Distrito de Bela Vista do Fão	01	01	0
05	Área rural do Distrito de Bela Vista do Fão	01	0	01
06	Linha Perau	01	0	01
07	Picada Flor	01	0	01
08	Linha Atalho	01	01	0
09	Linha Orlando	01	0	01
10	Linha Bastos	01	0	01
11	Picada Serra e Picada May	01	0	01
12	Vasco Bandeira	01	0	01



13	Alto Picada Flor e Alto Linha Tigrinho	01	0	01
14	Linha Tigrinho	01	0	01

2.1.1. O presente chamamento público destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas atualmente disponíveis nos pontos de táxi instituídos pelo Decreto Municipal nº 2.566/2026, observada a quantidade de concessões já existentes e vigentes em cada ponto. A existência de ponto instituído pelo Decreto não implica, necessariamente, disponibilidade de vaga para novo chamamento público.

3. DAS EXIGÊNCIAS DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos a serem utilizados no serviço de automóveis de aluguel - Táxi deverão cumprir com todos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.309/2012 e alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de chamamento público as pessoas físicas, com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos, que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Os dados informados na solicitação de Chamamento público são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 5 deste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal ou estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como inscritos nos cadastros de sanções aplicáveis.

4.4. Também não poderão participar servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativos ou licenciados, celetistas ou estatutários.

4.5. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento de chamamento público ou posteriormente, o participante será desclassificado ou terá sua autorização revogada, conforme cada caso.

4.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.7. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de Chamamento público.

4.8. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação relacionada nos itens a seguir, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026



INTERESSADO:

CPF:

5.1.1. Solicitação de Chamamento público e Declarações Unificadas, conforme Anexos I e II.

5.1.2. Cópia do documento de Identidade.

5.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

5.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral.

5.1.5. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente.

5.1.6. Cópia do Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em nome do requerente, situado no Município de Marques de Souza.

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91.

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

5.1.11. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, contendo a observação: **“Exerce atividade remunerada”**. Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar CNH, constando a ressalva de que é pessoa portadora de necessidades especiais e necessita de veículo adaptado.

5.1.12. Certificado de conclusão de Curso de Relações Humanas, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Mecânica Básica e Elétrica Básica (Curso de Taxista), conforme regulamentação do CONTRAN (Resolução 456/2013) e legislação municipal vigente.

5.1.13. Certidão de Prontuário expedida pelo DETRAN do Estado emissor da CNH, dos pontos registrados nos últimos doze meses.

5.1.14. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou Termo de Compromisso de Disponibilização ou de Aquisição de Veículo (modelo Anexo III).

5.1.15. Atestado médico de aptidão (original), emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data final prevista para o chamamento público, que comprove estar o interessado em boas condições físicas e mentais para o desempenho das funções.

5.1.16. Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega dos documentos (emitida pelo Tribunal de Justiça de RS).

5.2. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se a Comissão designada para análise dos documentos a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

5.3. A Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

5.4. Não serão considerados os documentos apresentados por e-mail.

5.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6. DAS DILIGÊNCIAS

6.1. A Comissão poderá, em qualquer fase do procedimento de chamamento público, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de



documento novo destinado a suprir ausência de documento exigido originariamente, admitindo-se a complementação de informações ou a apresentação de documento preexistente que sirva para comprovar situação já existente na data da abertura do procedimento.

6.2. As diligências poderão compreender, entre outras medidas:

I – solicitação de esclarecimentos aos interessados;

II – consulta a bancos de dados e sítios oficiais para confirmação de informações;

III – verificação da autenticidade de documentos;

IV – realização de outras providências necessárias ao adequado julgamento da habilitação.

6.3. O não atendimento à diligência no prazo fixado pela Comissão poderá acarretar a inabilitação do interessado, quando inviabilizar a análise da documentação apresentada.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Aberto o período para solicitações de chamamento público, os interessados deverão entregar a documentação de habilitação, em envelope lacrado, junto ao Setor de Protocolo, que imediatamente será encaminhado ao Setor de Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Marques de Souza, situado na rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, no horário das 8h00min às 11h e das 13h30min às 16h30min.

7.2. A primeira sessão de análise de documentação ocorrerá na data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, e as demais sessões ocorrerão conforme descrito no item acima.

7.3. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do envelope. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, por igual período por uma única vez.

7.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 4.489/2025, que registrará em Ata todas as ocorrências, os presentes e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do Chamamento público.

7.5. Os interessados poderão, ao seu critério, se fazer presentes ou não na Sessão de Análise, porém os mesmos só poderão se manifestar em momento oportuno e/ou caso solicitado pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

7.6. A sessão de análise terá início com a rubrica pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio em todos os envelopes protocolados. Somente após isso haverá a abertura e análise de todos os envelopes recebidos.

7.7. Iniciada a sessão de análise da documentação, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio que registrará em Ata e, também, determinará uma nova data para a continuação da análise.

7.8. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar/diligenciar, através de Ata, os interessados para prestar esclarecimentos ou apresentar documento preexistente destinado à comprovação de situação existente na data da entrega da documentação, vedada a inclusão de documento novo para suprir ausência de documento originalmente exigido.

7.9. Se houver, algum fato superveniente que possa acarretar inabilitação imediata do interessado será registrado em Ata.

7.10. Serão considerados habilitados e os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.11. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



7.12. Caso haja discordância da análise dos documentos por parte dos interessados, será concedido o prazo de recurso, conforme descrito no item 9 deste Edital, para manifestação dos mesmos.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

8.1. Após a análise dos documentos de habilitação, se houver, mais interessados aptos do que a quantidade de vagas estabelecidas por ponto, os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE serão os estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.309/2012, sendo:

8.1.1. O pretendente comprovar que já possui concessão anterior para o ponto em que concorrer;

8.1.2. possuir veículo nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 1.309/2012;

8.1.3. o pretendente que possuir veículo com fabricação mais recente;

8.1.4. possuir menor quantidade de pontos lançados na CNH por infrações cometidas nos dois últimos anos;

8.1.5. no caso de empate dos itens anteriores, o desempate dar-se-á por sorteio.

8.2. Caso haja necessidade de realização de Sorteio, tendo em vista a não obrigação da presença do interessado na análise dos documentos de habilitação, será agendada, através de Ata, uma nova sessão, onde serão convidados a participar todos os interessados APTOS em cada ponto.

8.2.1. Porém, se TODOS os interessados aptos estiverem presentes durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Avaliação e Chamamento público poderá, desde que aceito pelos presentes, realizar na sequência dos atos o SORTEIO, sempre registrando em Ata o andamento das etapas e decisões tomadas.

8.3. Da nova sessão será lavrada Ata, onde será definida a ordem de classificação de cada habilitado e em cada ponto.

8.4. A relação numerada de concessionários será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação para ocupação das vagas de cada ponto e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.5. O participante que rejeitar a designação perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação e este será reposicionado ao final da lista.

8.6. Os participantes que manifestarem interesse em se habilitar após a realização da primeira sessão de análise (preâmbulo), para pontos em que já existam candidatos habilitados, terão sua documentação analisada. Caso sejam considerados habilitados, serão incluídos ao final da lista de classificação do respectivo ponto.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município. A secretaria poderá, ainda, a seu critério, comunicar o interessado da decisão da Comissão de Análise, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Chamamento público).

9.2. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da interessada e protocolado da mesma forma como o envio dos documentos anteriormente.

9.3. Mantida a decisão pela Comissão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento, na forma do Decreto nº 1.990 der 23 de março de 2022,

9.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:



10.1. Após a análise documental, a classificação e o período recursal, a Comissão publicará a Ata Final com o resultado da análise da Solicitação de Chamamento público da solicitante.

10.2. A Ata Final será publicada no Diário Oficial e no site do Município: www.marquesdesouza.rs.gov.br.

10.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

11. DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

11.1. A convocação para a assinatura do Termo de Concessão se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.2. Após o recebimento do documento, o interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Termo de Concessão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial, sob pena de cancelamento.

11.2.1. Para os concessionários que não possuírem assinatura digital, o Termo de concessão deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza/RS.

11.3. O Termo de Concessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, renovável uma única vez, por igual período.

11.4. O objeto da presente concessão consiste na prestação dos serviços no território do Município de Marques de Souza/RS, devendo a concessionária observar integralmente as condições, critérios, especificações técnicas e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Concessão e em seus anexos.

11.5. A minuta do Termo de Concessão a ser celebrado consta no Anexo IV deste Edital.

11.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Concessão, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Concessionário

12. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.1. O Concessionário deverá em até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Concessão, apresentar o veículo para vistoria junto ao Município de Marques de Souza/RS, nas condições previstas no § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.309/2012.

12.2. A não apresentação do veículo no prazo estabelecido no item anterior, sem justificativa aceita pelo Município, implicará o cancelamento automático da concessão, independentemente de notificação prévia ou de qualquer ato declaratório por parte da Administração.

12.3. O veículo apresentado à vistoria que não atender às condições previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.309/2012 deverá ser reapresentado para nova vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira vistoria, sob pena de cancelamento automático da habilitação no chamamento público.

12.4. Sem prejuízo da vistoria inicial, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados periodicamente, ao final de cada semestre civil, ou ainda, quando a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento solicitar, devendo o Concessionário acatar a convocação, conduzindo o veículo até o local determinado para vistoria.

12.5. Após a vistoria será emitido pelo Município, em até 5 (cinco) dias úteis, o Certificado de Autorização para exploração dos serviços de automóveis de aluguel – Táxi, desde que aprovado na vistoria.



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 13.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 13.2.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes neste Edital e seus anexos;
- 13.3.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 13.4.** Possuir Certificado de Autorização para exploração dos serviços de automóveis de aluguel Táxi;
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 13.7.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 13.8.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 13.9.** Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 13.10.** Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 13.11.** Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.
- 13.12.** Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- 13.13.** O concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário;
- 13.14.** Providenciar, junto ao Município de Marques de Souza, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- 13.15.** O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (Município)

- 14.1.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/concessionário;
- 14.2.** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Concessionário, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 14.3.** Emitir autorização individualizada para a execução do objeto;
- 14.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do chamamento público, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.5.** Registrar por escrito todas as falhas do concessionário e as solicitações de melhoria;
- 14.6.** Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências neste Edital e seus Anexos;
- 14.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado



a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9. Emitir, através da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, o Certificado de Autorização, conforme Lei Municipal nº 1.309/2012.

14.10. Proceder, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos de táxis.

14.11. Inspeccionar e fiscalizar o uso, manutenção e exploração do objeto do presente Termo de Concessão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como com os termos deste instrumento e do Edital;

14.12. Manter disponível e atualizada, no site do Município de Marques de Souza, relação de concessionários ativos/vigentes.

15. DAS TAXAS E DO PAGAMENTO:

15.1. O Concessionário deverá efetuar o pagamento anual das taxas correspondente ao Alvará de Licença, ISS fixo e Taxa de Ocupação do Solo, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei 1.309/2012, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderá promover o cancelamento da habilitação no chamamento público, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Pedido de cancelamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Concessão, ou relativamente a novos Termos de Chamamento público com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

16.1.1.1. O pedido de cancelamento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.1.2. Cancelamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do chamamento público:

16.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

16.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos concessionários;

16.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Concessão decorrente do chamamento público por culpa do concessionário;

16.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.2. Fica assegurado o direito do interessado/concessionário ao Contraditório e Ampla Defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado ou concessionário que descumprir as disposições deste Edital, da legislação aplicável ou do Termo de Concessão ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – apresentar documentação ou declaração falsa;

II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;



III – descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Concessão ou na legislação municipal aplicável;

IV – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes à Administração;

V – praticar ato destinado a frustrar os objetivos do chamamento público;

VI – praticar ato ilícito ou conduta incompatível com a exploração do serviço público autorizado.

17.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – cancelamento;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do interessado ou concessionário e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo que assegure ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de revogação ou cassação da autorização para exploração do serviço de táxi quando configuradas as hipóteses previstas na legislação municipal.

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas na forma da legislação vigente.

17.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Concessão, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 5 deste Edital.

18.2. Os Concessionários serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Marques de Souza/RS.

18.3. O Município de Marques de Souza poderá alterar, revogar ou anular o presente chamamento público, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

18.4. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

18.5. Os direitos oriundos do presente chamamento público não poderão ser transferidos a terceiros.

18.6. O presente Edital de chamamento público terá vigência de 02 (dois) anos e durante este período poderá receber novas solicitações de chamamento público. Após a vigência mencionada o Edital deverá ser republicado.

18.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

18.8. Anexo I – Modelo Solicitação de Chamamento público;



18.9. Anexo II – Declarações Unificadas;

18.10. Anexo III – Termo de Compromisso de Disponibilização ou de Aquisição de Veículo;

18.11. Anexo IV – Termo de Referência;

18.12. Anexo V – Minuta do Termo de Concessão.

Marques de Souza, 16 de julho de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 16 de julho de 2026.

IRINÉIA VETORAZZI

OAB/RS 102.985

Assessoria Jurídica



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

Eu, inscrito(a) no CPF sob nº, residente na nº, bairro, na cidade de/....., com telefone de contato nº ... e endereço de e-mail, **solicito** minha inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026**, para o Ponto de Taxi selecionado abaixo:

- () Ponto 1: Bairro Centro e Cidade d'água – Marques de Souza
- () Ponto 2: Área urbana do Distrito de Tamanduá
- () Ponto 3: Área rural do Distrito de Tamanduá
- () Ponto 4: Área urbana do Distrito de Bela Vista do Fão
- () Ponto 5: Área rural do Distrito de Bela Vista do Fão
- () Ponto 6: Linha Perau
- () Ponto 7: Picada Flor
- () Ponto 8: Linha Atalho
- () Ponto 9 : Linha Orlando
- () Ponto 10: Linha Bastos
- () Ponto 11: Picada Serra e Picada May
- () Ponto 12: Vasco Bandeira
- () Ponto 13: Alto Picada Flor e Alto Linha Tigrinho
- () Ponto 14: Linha Tigrinho

OBSERVAÇÃO: O interessado poderá manifestar a opção somente para um dos pontos acima elencados, sob pena de desclassificação.

LOCAL e DATA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026

Eu, _____, CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ em _____,
interessado(a) no
chamamento público para **CONCESSÃO de autorização para exploração do serviço de
automóvel de aluguel – Táxi**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, o que segue:

I. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro que **atendo integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Chamamento público nº 005/2026 e em seus anexos**, comprometendo-me a cumprir todas as disposições nele previstas.

II. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro que **não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nem estou suspenso ou impedido de participar de licitações ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

III. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que **todas as informações prestadas e documentos apresentados no âmbito deste chamamento público são verdadeiros, autênticos e correspondem fielmente à realidade**, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

IV. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Declaro que **tenho pleno conhecimento das condições para exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi**, bem como das normas estabelecidas no edital, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

V. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO VEÍCULO

Declaro que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço **atende integralmente às exigências legais e regulamentares**, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

VI. DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO INDEVIDO DE CONCESSÃO

Declaro que **não sou titular de outra autorização, concessão ou permissão para exploração do mesmo serviço público**, salvo nos casos expressamente admitidos pela legislação municipal.

VII. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Declaro que **cumprirei integralmente a legislação municipal que regulamenta o serviço de exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi**, bem como todas as normas administrativas expedidas pelo órgão municipal competente.

Marques de Souza/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Nome:

CPF:



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO OU DE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Eu, inscrito(a) no CPF sob nº, residente na, nº, bairro, na cidade de/....., com telefone de contato nº e endereço de email, **DECLARO que**, para a exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi, no Município de Marques de Souza, comprometo-me, sob pena de desclassificação, dispor ou adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de concessão.

Ano de Fabricação:

Veículo equipado com “ar condicionado” () SIM () NÃO

LOCAL e DATA
Assinatura do Declarante

Observações:

1. O interessado que optar por um veículo ano [...] ou zero quilômetro deverá, no ato da vistoria inicial, apresentar um veículo fabricado no ano em que se der a vistoria.
2. O não preenchimento do item ‘Ano de Fabricação’ implicará na desclassificação do interessado.



MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, com CEP 95.923-000, no município de Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO ALEX MERTZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxx, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, residente na Rua/Avenida, nº, no Bairro, com o CEP, no Município de, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, firmam o presente instrumento particular de Termo de Concessão, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, Processo Administrativo nº 201/2026, dentre outras cominações legais constante das seguintes cláusulas, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, nos termos e condições definidos nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de autorização para exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi, no Município de Marques de Souza/RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/2012, suas alterações, o Edital de Chamamento público nº 005/2026 e demais normas aplicáveis.

1.2. Fica concedida ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)** autorização para exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi no Ponto nº ____, localizado em _____, observado o disposto na legislação municipal.

1.3. O(A) Concessionário(a) deverá recolher, anualmente o Alvará de Licença, ISS fixo e Taxa de Ocupação do Solo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente Termo de Concessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, renovável uma única vez, por igual período

2.2. A fiscalização da execução da concessão será exercida pela servidora Cilene Willig, Fiscal Municipal, para o qual será emitida identificação específica.

2.2.1. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento organizará e fiscalizará o funcionamento do serviço, visando assegurar a prestação de serviço adequada às necessidades públicas.

2.3. O Município, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.3.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Concessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência da irregularidade, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. O representante do Concedente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Concessão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



2.3.3. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulário denominado Registro de Ocorrência, extraindo-se uma via para juntada ao processo e outra para entrega à pessoa fiscalizada.

2.3.4. O(A) Concessionário(a) submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que necessário.

2.3.5. O(A) Concessionário(a) cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.

2.3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos agentes/fiscais deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas cabíveis.

2.4. A gestão deste Termo de Concessão será realizada pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sra. Edna Tais Kremer Stefani.

2.5. O Fiscal e o Gestor contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entenderem necessário.

2.6. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou do Gestor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades do(a) CONCESSIONÁRIO(A):

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

3.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos;

3.1.3. Observar o objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

3.1.4. Manter válido o Certificado de Autorização para exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi durante toda a vigência deste Termo;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

3.1.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento público;

3.1.9. Garantir a boa qualidade dos serviços;

3.1.10. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

3.1.11. Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

3.1.12. Manter o veículo em conformidade com as exigências legais, com licenciamento, seguro, vistoria e demais itens obrigatórios devidamente regulares;

3.1.13. Providenciar, junto ao Município de Marques de Souza a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;



3.1.14. O concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente;

3.2. Responsabilidades do CONCEDENTE (Município):

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado(a) / concessionário(a);

3.2.2. Observar, durante a execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento público;

3.2.3. Emitir o Certificado de Autorização após a aprovação da vistoria e o cumprimento das exigências legais;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do chamamento público, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.5. Registrar, por escrito, todas as falhas verificadas e as solicitações de providências ou melhorias;

3.2.6. Comunicar ao(à) Concessionário(a), por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;

3.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências neste instrumento, no Edital e seus Anexos;

3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Concessionário(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.9. Emitir, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, o Certificado de Autorização/Concessão, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309/2012.

3.2.10. Proceder, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, à fiscalização dos serviços.

3.2.11. Inspecionar e fiscalizar o uso, a manutenção e a exploração do objeto do presente Termo de Concessão, sempre em conformidade com o prescrito na legislação aplicável, bem como com os termos deste instrumento e do Edital;

3.2.12. Manter disponível e atualizada, no site do Município de Marques de Souza, relação de concessionários ativos/vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. O(A) CONCESIONÁRIO(A) que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Concessão, no Edital de Chamamento Público, na legislação municipal aplicável ou nas demais normas que regulamentam o serviço de automóvel de aluguel – Táxi ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – apresentar documento ou declaração falsa;

II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência deste Termo;

III – descumprir as obrigações assumidas neste Termo de Concessão ou no Edital;

IV – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes à Administração;

V – praticar ato destinado a frustrar os objetivos do chamamento público;

VI – deixar de apresentar o veículo para vistoria nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pelo Município;



VII – deixar de manter o veículo nas condições exigidas pela legislação municipal;

VIII – praticar infrações que comprometam a adequada prestação do serviço público autorizado.

4.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão da autorização, quando prevista na legislação municipal;

III – cancelamento e consequente rescisão deste Termo de Concessão;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados ao interesse público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do(a) Concessionário(a), bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo que assegure ao(à) Concessionário(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de revogação, cassação ou extinção da autorização para exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi, nas hipóteses previstas na legislação municipal.

4.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas na forma da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderá promover o cancelamento da concessão, a qualquer tempo, por razões fundamentadas, nos seguintes casos, nos termos do regulamento municipal aplicável:

5.1.1. Pedido de cancelamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, apresentado antes da assinatura do Termo de Concessão ou, relativamente a novos Termos de Chamamento Público com o mesmo objeto, após a concessão, hipótese em que a rescisão será regida pelo respectivo instrumento contratual.

5.1.2. rescisão do Termo e cassação da autorização por ato da Administração Pública poderá ocorrer, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do chamamento público:

5.1.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no respectivo Processo Licitatório;

5.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas exigidas para a concessão por parte do(a) Concessionário(a);

5.1.2.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Concessionário(a), com a consequente rescisão do Termo de Concessão, por sua culpa;

5.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade.

5.2. Fica assegurado ao(à) interessado(a)/Concessionário(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA –GENERALIDADES



- 6.1. São partes integrantes deste Termo o Edital de Chamamento Público nº 005/2026, seus anexos, a documentação apresentada pelo(a) Concessionário(a) no procedimento de chamamento público e a legislação aplicável
- 6.2. O(a) Concessionário(a) poderá solicitar seu cancelamento, desde que comunique formalmente o Concedente (Município) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. É vedado ao(à) Concessionário(a) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 6.4. Os casos omissos serão analisados pelo Concedente, à luz da legislação pertinente, visando sempre à supremacia do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. É eleito, para fins legais e para as questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Lajeado/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Marques de Souza/RS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ - Prefeito
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)

Testemunhas: